

LEI Nº 1345/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE VANTAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura do Poder Executivo Municipal, a Função Gratificada Temporária de Monitoramento, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único. trata-se de monitoramento, de casos suspeitos e confirmados de pacientes com manifestações clínicas de infecção por coronavírus, por profissional de saúde, até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As vagas serão distribuídas conforme abaixo:

- I - centro municipal de saúde, 02 (duas) vagas;
- II - vigilância epidemiológica, 01 (uma) vaga;
- III - unidades básicas de saúde, 04 (quatro) vagas.

Art. 3º - Fica estabelecido, que até 31 de dezembro de 2020, a exposição do trabalhador da saúde que tenha contato casos suspeitos e confirmados será considerado o grau máximo de insalubridade sobre o salário mínimo nacional.

Art. 4º - O pagamento correrá a conta da dotação orçamentária fornecida pela Secretaria de Finanças, decorrente do impacto financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 08 DE JULHO DE 2020.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL